



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000

(46) 3242-1686

## PROJETO DE LEI Nº 30, DE 08 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a dispensação de fórmulas especiais a crianças diagnosticadas com alergia à proteína do leite de vaca no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** O Município de Chopinzinho dispensará, através da Secretaria Municipal de Saúde, fórmulas especiais em favor das crianças, com idade entre 0 (zero) e 24 (vinte e quatro) meses, diagnosticadas com alergia à proteína do leite de vaca (APLV).

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se fórmulas especiais aquelas indicadas para crianças com alergia à proteína do leite de vaca, conforme previsto nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo, mas não se limitando, às fórmulas de aminoácidos livres, fórmulas extensamente hidrolisadas e fórmulas à base de proteína isolada de soja isentas de lactose, conforme a indicação médica e o quadro clínico individual.

§ 2º A dispensação ocorrerá em ciclos mensais, tendo como data base o dia 1º (primeiro) de cada mês.

### CAPÍTULO II DO REQUERIMENTO DE INCLUSÃO

**Art. 2º** O genitor ou responsável legal da criança deverá realizar o requerimento de inclusão no programa junto à Secretaria Municipal de Saúde, instruído com os seguintes documentos:

- I - Cartão Nacional de Saúde (Cartão SUS) da criança;
- II - laudo médico detalhado com diagnóstico, quadro clínico atual, previsão do tempo de uso da fórmula e se faz uso de outra alimentação;
- III - prescrição (receita) subscrita por profissional do SUS com a quantidade de fórmulas necessárias para um mês, com código da doença (CID 10) ou justificativa técnica equivalente;
- IV - comprovante de residência no Município de Chopinzinho;
- V - documento de identificação da criança e do responsável legal;
- VI - comprovante de renda familiar, exclusivamente para fins de priorização de que trata o art. 3º.



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000

(46) 3242-1686

Parágrafo único. Para fins de instrução e análise do pedido, a Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir documentos complementares, realizar entrevistas sociais e efetuar visitas domiciliares, sempre que necessário à verificação das condições declaradas pelo requerente.

**Art. 3º** O fornecimento das fórmulas especiais observará prioritariamente critérios clínicos, devendo ser priorizadas as situações de vulnerabilidade social e os casos de impossibilidade alimentar por outras vias, podendo ser considerados critérios socioeconômicos apenas para fins de priorização.

§ 1º Os critérios técnicos, clínicos, nutricionais e socioeconômicos de elegibilidade e permanência no programa serão definidos em regulamento, observadas as diretrizes do SUS, os protocolos clínicos e municipais e a legislação aplicável.

§ 2º O valor de referência das fórmulas será apurado com base em levantamento dos preços praticados no mercado regional, atualizado periodicamente e observado nas aquisições públicas.

## CAPÍTULO III DA PERMANÊNCIA E REAVALIAÇÃO

**Art. 4º** A permanência no programa estará condicionada:

- I - ao comparecimento da criança às consultas de acompanhamento;
- II - à atualização da prescrição médica, quando necessário;
- III - à reavaliação clínica conforme protocolos aplicáveis.

Parágrafo único. Conforme avaliação e diretrizes clínicas aplicáveis, a criança que apresentar melhora clínica após doze semanas de uso da fórmula poderá ser submetida ao teste de provocação oral, conforme protocolo.

**Art. 5º** Poderá haver a reavaliação periódica das crianças beneficiárias, a critério do Poder Público ou mediante requerimento do responsável legal, inclusive mediante:

- I - revisão documental;
- II - avaliação por equipe multiprofissional;
- III - visitas técnicas, quando necessárias.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, suplementada se necessário.



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil  
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000

(46) 3242-1686

---

**Art. 7º** Esta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Chopinzinho, digitalmente datado e assinado.

**SAIMON MIRI**  
Vereador



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000

(46) 3242-1686

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Encaminha-se à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que institui diretrizes para a dispensação de fórmulas especiais a crianças diagnosticadas com Alergia à Proteína do Leite de Vaca – APLV, no âmbito do Município de Chopinzinho.

Esta proposição nasce de uma constatação simples, mas urgente: há famílias em nosso Município que enfrentam, todos os meses, uma escolha impossível. De um lado, a saúde de seus filhos. Do outro, a impossibilidade financeira de arcar com o custo de fórmulas especiais que chegam a custar centenas de reais por mês. Para essas famílias, a APLV não é apenas um diagnóstico médico – é uma fonte permanente de angústia, de sacrifício e, muitas vezes, de endividamento.

Cuidar dessas crianças é, antes de tudo, uma questão de justiça. O Município que se compromete com seus cidadãos mais vulneráveis não pode se esquivar de garantir o básico: que uma criança nos primeiros anos de vida seja alimentada de forma adequada, segura e ininterrupta. É isso que este Projeto de Lei propõe: não um favor, mas o cumprimento de um dever.

A proposta está alinhada às diretrizes já reconhecidas pelo Sistema Único de Saúde. A CONITEC – instância federal responsável pela incorporação de tecnologias no SUS – já recomendou, por meio da Portaria nº 67/2018, a utilização dessas fórmulas para crianças de até 24 meses com APLV. O que falta, em muitos municípios, é a tradução dessas diretrizes em política pública local, concreta e acessível. É essa lacuna que esta Casa Legislativa tem o poder, e a responsabilidade, de preencher.

Do ponto de vista constitucional, a iniciativa está plenamente respaldada. O artigo 196 da Constituição Federal consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado. O artigo 30 autoriza os Municípios a legislar sobre assuntos de interesse local e a suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, firmada no Tema 917 da repercussão geral, pacificou o entendimento de que o Legislativo pode especificar prestações públicas de saúde a grupos vulneráveis sem que isso configure vício de iniciativa, desde que tais prestações estejam dentro dos marcos normativos já existentes. É exatamente o que aqui se faz.

O texto foi elaborado com responsabilidade fiscal: a execução das despesas está condicionada à existência de dotação orçamentária e o Poder Executivo terá prazo para regulamentar o presente projeto adequadamente.

Mais do que um ato normativo, esta proposição é uma declaração de prioridades. Chopinzinho pode e deve ser um município que protege suas crianças desde os primeiros meses de vida. Que não deixa nenhuma família desamparada diante de uma necessidade que ela não escolheu ter. Que transforma o compromisso constitucional com a saúde em algo real, tangível e acessível para quem mais precisa.

Por tudo isso, solicitamos a sensível análise e a aprovação desta proposição, certos de que sua aprovação representará um avanço concreto na proteção das



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil  
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000

(46) 3242-1686

crianças de nosso Município e no cumprimento do mais fundamental dos deveres públicos: garantir saúde, dignidade e futuro às novas gerações de Chopinzinho.

Câmara Municipal de Chopinzinho, digitalmente datado e assinado.

**SAIMON MIRI**  
Vereador



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CF31-74B9-2E9F-7604

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SAIMON ROBERTO MIRI (CPF 055.XXX.XXX-59) em 08/04/2026 16:14:18 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CF31-74B9-2E9F-7604>